



**CONTRATO N.º 02 / 2025 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM  
ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML**, autarquia municipal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001-62**, com sede na Rua Wilson Vitório Colleta, n.º 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.482-225, neste ato representado pela sua Superintendente, **CLAUDETE FLORÊNCIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG: 41.714.883-5 - SSP/SP** e inscrita no **CPF/MF sob n.º 284.960.098-90**, domiciliada nesta cidade de Limeira/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAGMA ASSESSORIA ATUARIAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.456.434/0001-62**, com escritório à Rua dos Bandeirantes, nº 190, Sala 01 — Vila Bancária, na cidade de Leme/SP, CEP nº 13.610-639, neste ato representada por **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, portador da cédula de identidade **RG: 18.196.972-5** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 062.670.778-10** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme contrato de inexigibilidade, referente ao processo administrativo de nº 723/2025, nos moldes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Realização de cálculo atuarial, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 e da Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, devidamente atualizadas, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município



de Limeira, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, com emissão da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial com Parecer Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial via CADPREV do Ministério da Previdência Social, no mínimo uma vez por exercício, podendo o contratante solicitar estudos atuariais a qualquer tempo e sobre qualquer grupo específico de servidores atendidos pelo plano;

**1.2.** Emissão de parecer sobre as premissas utilizadas, a aderência e adequação às características da massa de participantes e assistidos, as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, o regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e o perfil do financiamento do plano, com vistas à capitalização deste, através de contribuições normais e extraordinárias ou processo de segregação de massas, visando a preservação do nível de solvência do plano de benefícios;

**1.3.** Emissão de Nota Técnica Atuarial evidenciando as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do anexo da Portaria MF nº 464 de 19/11/2018;

**1.4.** Prestação de informações ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira para o preenchimento e postagem do DRAA - Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**1.5** Realização de estudos do efeito da aplicação de possíveis hipóteses atuariais não contempladas na avaliação anual, com emissão da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial e respectivo fornecimento de informações para preenchimento do DRAA, em caso de substituição;

- 1.6. Apresentação e prestação de esclarecimentos verbais, por escrito ou presencial aos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Limeira;
- 1.7. Elaboração de pareceres técnicos, aderentes ao objeto e não contemplados nas descrições acima;
- 1.8. Elaboração e disponibilização de cálculos e relatórios parametrizados para as especificidades do regime próprio de previdência social, dentre eles, cálculos para simulação e concessão de benefícios previdenciários dentro das regras elegíveis ao servidor público, devendo ser atendidas as exigências da legislação vigente e emissão detalhada da memoria de cálculo de concessão;
- 1.9. Elaboração e disponibilização de banco de dados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira, contendo no mínimo o registro, atualização e consulta aos dados dos segurados e beneficiários -titulares e dependentes (vínculos empregatícios, dados pessoais, dependentes, empregos anteriores, afastamentos, registro de contribuições, dentre outros);
- 1.10. Elaboração e disponibilização de banco de dados para o Instituto de Previdência Municipal de Limeira com o controle do recolhimento de contribuições previdenciárias do servidor e da patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, através de crítica dos dados fornecidos pelo contratante;
- 1.11. Elaboração e disponibilização de registro individualizado das contribuições previdenciárias dos servidores ativos (parte segurado e parte patronal), aposentados e pensionistas, para a impressão de extratos e relatórios individualizados;



- 1.12. Elaboração crítica e disponibilização de banco de dados para realização do estudo atuarial de acordo com as normas determinadas pelo Ministério da Previdência Social.
- 1.13. As visitas técnicas ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira deverão ocorrer às expensas da contratada, não cabendo ao IPML arcar com nenhuma retribuição pecuniária nem suportar gastos para sua realização;
- 1.14. A contratada deverá disponibilizar ferramentas para a realização de recadastramento de servidores e inativos vinculados ao plano de benefícios, preferencialmente online, a fim da contratante atualizar o banco de dados para realização do cálculo atuarial, em especial aferir o tempo de empregos anteriores e dependentes dos servidores vinculados ao sistema previdenciário;
- 1.15. Cruzamento de dados com o sistema de óbitos nacional (SISOB).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços especializados com observância das regras de atuaria e, especialmente, das normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para as reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social;
- 2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais de atuaria devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuaria (MIBA);
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar tantos estudos atuariais quantos sejam necessários para adequar o equilíbrio atuarial e financeiro do CONTRATANTE às necessidades de atendimento pelo Município de Limeira das limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.4. Compromete-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA na forma e prazos estipulados na



cláusula quarta deste termo, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do pagamento fora do prazo;

**2.5.** A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos, tantas vezes quantas sejam necessárias, aos colegiados que integram a administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Os trabalhos ora pactuados deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura deste instrumento, vigorando, a avença, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que não ultrapasse o prazo de 05 (cinco) anos, conforme estipula o art. 106, "caput", da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 56.460,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 4.705,00 (quatro mil, setecentos e cinco reais)**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, desde que os serviços estejam sendo executados a contento;

**4.2.** O pagamento com atraso pela contratante ficará sujeito ao acréscimo de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, além de juros de **1% (um por cento) ao mês** e correção monetária correspondente a variação do INPC do IBGE;

**4.3.** O valor acima previsto inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a contratação, inclusive despesas de



viagem e de estadia dos profissionais da empresa **CONTRATADA**, e isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos;

**4.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, prevista na cláusula 3<sup>a</sup>, item 3.2 o valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice **INPC** do **IBGE** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à empresa contratada as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo:

**5.1.1.** Advertência escrita;

**5.1.2.** Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**5.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o contratante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

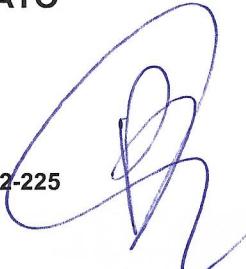
**5.1.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ou cobrado judicialmente, a critério do contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** O presente Contrato é firmado por inexigibilidade, conforme Justificativa de fls. 104/105, presente no processo administrativo nº 723/2025, fundamentado no **art. 74 inciso III, alínea c**, da Lei federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pela qual se regerá.

**6.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica n. 0 3.3.90.35.01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**





**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

**8.1.** Caberá à CONTRATADA utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades distintas, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE ou sem fundamento legal que o permita.

**8.2.** A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, devendo orientá-los quanto às regras de proteção e tratamento adequado dos dados.

**8.3.** Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, disponibilizando todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando exigido pela legislação.

**8.4.** Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de retenção, circunstância que deverá ser formalmente informada.



**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

#### **CLÁSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A tolerância das partes na execução de quaisquer cláusulas do presente contrato, não implica em novação das obrigações assumidas.

**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como competente para apreciar as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Limeira/SP, 05 de Dezembro de 2025

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**

**CONTRATANTE**

**MAGMA ASSESSORIA ATUARIAL EPP**

**CONTRATADA**



Instituto de Previdência Municipal de Limeira  
IPML  
CNPJ 09.626.556/0001-62



Testemunhas:

RLS

Nome: Reginaldo Soris

RG n°: 34.550.453-6

Nome: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_

[Large handwritten signature]